



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05	Elisandra Daniele Lima	Rede Socioassistencial do Jardim Novo Horizonte		X	X	
06	Gileuza Rodrigues Rocha	Rede Socioassistencial do Jardim Novo Horizonte		X	X	
07	Salete Aparecida dos Santos	CRAS Nordeste	X		X	
08	Ordália Alves Carneiro Fernandes	CRAS Nordeste		X	X	
09	Maria de Lourdes Dutra	CRAS Nordeste		X	X	
10	Maria de Fátima da Silva	Rede Socialização - São Camilo	X		X	
11	Roseane Aparecida da Cruz	Rede Socialização - São Camilo		X	X	
12	Jensen Adalberto Chiesa da Silva	Rede Socialização - São Camilo		X	X	

Jundiaí, 26 de dezembro de 2022.  
Comissão Eleitoral do CMAS

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 723 de 15 de dezembro de 2022

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Lar Creche Wilson de Oliveira

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 15 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2022 no anexo V, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, não sendo preponderante em Assistência Social.

Lar Creche Wilson de Oliveira

Executa os seguintes serviços:

I - de Atendimento – Entidade executa: Executa os seguintes serviços socioassistencial: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de até 06 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para jovens de 18 a 29 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adultos de 30 a 59 anos. Inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nº 224 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13.208-180.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 593/2021.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2022.

**Rodrigo Pierobon Rodrigues**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí

## FUMAS

### ATO NORMATIVO Nº 65, de 26 de SETEMBRO de 2022

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 7.828/2012 e Lei Complementar nº 499/2010 e alterações, em face do que consta no Processo nº 479-8/2022, regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Fundação Municipal de Ação Social da forma que segue:

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio para admissão de estudantes de níveis médio, técnico e superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 2º O Programa é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino médio, técnico e superior que celebrarem convênio com a FUMAS, na forma do Anexo I deste Ato Normativo, ou nos Termos de convênio apresentados pelas Instituições de Ensino, mediante manifestação favorável do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da FUMAS.

Art. 3º A Instituição de Ensino responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à FUMAS o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

Art. 4º A FUMAS, na qualidade de Unidade Concedente, integrará o itinerário formativo dos estudantes, por meio da realização de estágio supervisionado a ser desenvolvido nos seus Departamentos, a fim de oportunizar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e, por conseguinte, à sua contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando.

Art. 5º Os estágios realizados na FUMAS seguirão o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º Para efeito deste Ato Normativo considera-se:

I - Instituição de Ensino: instituições oficiais e reconhecidas pelo MEC de ensino médio, técnico e superior;

II - Unidade Concedente: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

III - Estagiário: educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, técnico e superior contratados pela FUMAS para realização de estágio.

#### CAPÍTULO II

Da Celebração de Convênio com Instituições de Ensino para a Concessão de Estágios

Art. 7º A FUMAS celebrará convênio para admitir estudantes de nível médio, técnico ou superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na qualidade de bolsistas, para iniciação, preparação ao trabalho, estágio e prática profissional.

Art. 8º A celebração de Termo de convênio, Termo de Cooperação, Acordo ou outro instrumento a ser avençado entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente poderá se dar na forma do Anexo I deste Ato Normativo ou no modelo padrão apresentado pela Instituição de Ensino, neste caso mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica Fundacional.

Art. 9º O convênio poderá ser firmado com Instituição não-local, no caso de a área de interesse não ser atendida por Instituição local ou seu cumprimento por Instituição local ser inviável ou impossível.

Art. 10 O convênio poderá ser alterado a critério das partes, por meio de Termo Aditivo, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à Concedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Art. 11 O convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

#### CAPÍTULO III

Da Forma de Contratação

Art. 12 A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante, a FUMAS e a Instituição de Ensino.

Art. 13 O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUMAS.

#### CAPÍTULO IV

Das Vagas de Estágio

Art. 14 A contratação de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Quadro de Pessoal da FUMAS.

Art. 15 O preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Departamento, mediante análise e anuência do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e desde que haja disponibilidade orçamentária.

#### CAPÍTULO V

Do Recrutamento e Seleção

Art. 16 O recrutamento e a seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente



## FUMAS

entre a FUMAS e a Instituição de Ensino.

Art. 17 A seleção dos estudantes por parte da FUMAS será orientada, tanto quanto possível, pelos seguintes critérios, aplicados em conjunto ou separadamente, vedada a admissão sem a adoção de pelo menos dois deles:

- Avaliação do histórico escolar;
- Prova objetiva de conhecimentos, a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio;
- Entrevista pelo setor responsável.

### CAPÍTULO VI

Da Carga Horária e Jornada de Estágio

Art. 18 O estágio terá jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O estágio terá carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares.

### CAPÍTULO VII

Da Remuneração e benefícios

Art. 19 O estagiário receberá a seguinte remuneração:

I - estudantes de nível superior: R\$ 1.273,59

II - estudantes de nível técnico: R\$ 938,00

III - estudantes de nível médio: R\$ 536,00

Art. 20 O estagiário receberá auxílio transporte na quantia de 02 (duas) passagens de ônibus por dia, multiplicado pelo número de dias úteis no mês, cujo valor total será creditado em conta corrente, e destacado no Demonstrativo de Pagamento, considerando o valor da passagem de ônibus do dia 1º (primeiro) de cada mês do transporte urbano praticado no Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Nos casos de faltas, recesso e apresentação de atestados, o auxílio-transporte será descontado.

Art. 21 A FUMAS contratará Apólices de Seguro Contra Acidentes Pessoais a favor do estagiário.

Art. 22 Os valores da Bolsa-Auxílio serão reajustados de acordo com o percentual de ajuste anual dos salários do Executivo Municipal, anualmente, segundo sua data base.

### CAPÍTULO VIII

Do Período de Estágio

Art. 23 O período permitido para a realização dos estágios será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério da FUMAS, uma única vez, totalizando no máximo 02 (dois) anos, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove renovação da matrícula e frequência regular.

Parágrafo único. O estágio poderá ser prorrogado por período menor para adequação ao semestre letivo; ou no caso de estagiário portador de deficiência, até o término do curso, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

### CAPÍTULO IX

Do Recesso

Art. 24 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, o qual será remunerado e deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 25 Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio inferior a 1 (um) ano.

### CAPÍTULO X

Do Relatório de Atividades e do Termo de Realização de Estágio

Art. 26 Compete à Unidade Concedente de estágio enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 27 O estágio terá sua carga horária reduzida à metade quando da aplicação de provas oficiais pela Instituição de Ensino.

Art. 28 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Unidade Concedente do estágio.

Art. 29 Por ocasião do desligamento do estagiário, a FUMAS entregará Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

### CAPÍTULO XI

Da Coordenação Geral dos Estagiários

Art. 30 A coordenação geral dos estágios cabe ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a quem compete:

- Fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios;
- Fazer o levantamento periódico das oportunidades de estágio junto aos demais Departamentos;
- Autorizar a admissão dos estagiários;
- Firmar Termo de Compromisso de Estágio, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;
- Elaborar, mensalmente folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias à efetivação do pagamento

da sua remuneração;

VI - Indicar funcionário de seu Quadro de Pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VII - Outros procedimentos necessários para a manutenção do Programa de Estágio, entre eles a indicação de Instituições de Ensino para celebração de contrato, lotação das vagas, transferências de vagas.

### CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 31 O estagiário é obrigado a cumprir o Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de desligamento do Programa de Estágio e cancelamento da remuneração.

Art. 32 A FUMAS poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário.

Art. 33 Aos estudantes admitidos em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nessa lei.

Art. 34 As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Superintendente

### Anexo I Minuta de Convênio

#### TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONVÊNIO que entre si celebram a Fundação Municipal de Ação Social e a instituição de ensino \_\_\_\_\_, com a finalidade de concessão de estágio a estudantes do curso de \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, nos termos do Ato Normativo nº 65, de 26 de setembro de 2022, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.205/0001-56, com sede à Avenida União dos Ferroviários, no 2.222, Ponte de Campinas, Jundiaí-SP, por seu representante infra-assinado, doravante denominada FUMAS, e a instituição de ensino \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º O presente CONVÊNIO tem por objeto a concessão de estágio a estudantes na FUMAS e estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de Programa de Estágio de Estudantes, em cursos de nível médio, técnico e superior, no que couber, podendo abranger qualquer área de formação, regularmente matriculados e com frequência efetiva, de acordo com as necessidades da Fundação em número não superior a 20% do Quadro de Pessoal da FUMAS.

Art. 2º O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pela Instituição de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/2008, tendo com finalidade e preparação para o trabalho produtivo de educandos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 3º São obrigações comuns:

- Executar o convênio de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;
- Proporcionar reciprocamente:  
Adequada implantação e desenvolvimento do Programa de Estágio;  
Fluxo de dados e informações;  
Apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis, Programa objeto deste convênio;  
Supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 4º A INSTITUIÇÃO compromete-se a:

- Cumprir integralmente o disposto na legislação federal, Lei n.º 11.788/2008, e suas alterações;
- Executar o objeto do convênio;
- Divulgar as vagas de estágio ofertadas pela Fundação;
- Encaminhar estudantes interessados nas oportunidades de estágio;
- Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Termos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;



## FUMAS

VI - Supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela FUMAS, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;  
VII - Elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;  
VIII - Responsabilizar-se pelos estagiários, observando a legislação federal relativa a estágios destinados a complementação da aprendizagem.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUMAS

Art. 5º A FUMAS compromete-se a:

- I - Cumprir integralmente o disposto na legislação federal, Lei n.º 11.788/2008, e suas alterações;
- II - Coordenar as ações do Programa de Estágio, estabelecendo procedimentos que permitam viabilizá-lo;
- III - Realizar o acompanhamento técnico e a execução do convênio;
- IV - Formalizar as oportunidades de estágio atendendo as condições definidas pela Instituição de Ensino para a realização dos estágios;
- V - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI - Indicar servidor de seu Quadro de Pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VII - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Termos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- VIII - Efetuar o pagamento mensal da Bolsa-Auxílio, diretamente aos estagiários;
- IX - Conceder recesso remunerado nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- X - Fornecer Auxílio-Transporte ao estagiário em montante correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço de transporte público municipal de Jundiá por dia estagiado, pago com a respectiva remuneração;
- XI - Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do estagiário.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

Art. 6º Os estudantes firmarão Termo de Compromisso de Estágio com a FUMAS, com a interveniência da INSTITUIÇÃO, na forma prevista na Lei federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008, o qual poderá contar com assinatura de procurador legalmente constituído por qualquer das partes.

Art. 7º O estágio curricular decorrente da execução do presente CONVÊNIO não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a FUMAS, quer para a INSTITUIÇÃO, quer para o estagiário.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Art. 8º O CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, até que uma das partes manifeste interesse na rescisão do convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Art. 9º O CONVÊNIO poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento das partes;

Art. 10 O CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Art. 11 As alterações ao texto do presente instrumento serão formalizadas por termo aditivo, de comum acordo entre as partes mediante prévia e expressa comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Art. 12 Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Art. 13 Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para dirimir as dúvidas que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes. E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS  
Representante Legal da Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

1.  
Nome:  
RG:

2.  
Nome:  
RG:

### Anexo II

### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na cidade de Jundiá, as partes a seguir nomeadas celebram este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Bairro:

Fone:

Representada por: (nome e cargo)

Responsável pelo estágio: (nome e cargo)

CONCEDENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Bairro:

Fone:

Representada por: (nome e cargo)

Supervisor: (nome e cargo)

ESTAGIÁRIO

Nome:

Data de nascimento:

CPF/MF:

RG:

Naturalidade:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Fone:

Nível:

Curso:

Semestre:

Matrícula nº.:

Período de aula:

### CONDIÇÕES GERAIS DE ESTÁGIO

a) Vigência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

b) Horário: das \_\_\_ : \_\_\_ às \_\_\_ : \_\_\_ em 5 dias, sendo Segunda-Feira, Terça-Feira, Quarta-Feira, Quinta-Feira e Sexta-Feira, 06:00:00 horas diárias e totalizando 30 horas semanais.

c) Bolsa-Auxílio Mensal de:

d) Auxílio transporte na quantia de 02 (duas) passagens de ônibus por dia, multiplicado pelo número de dias úteis no mês.

CLÁUSULA 1ª - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª - O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, obrigatório ou não-obrigatório, está adequado ao projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Aprovar o ESTÁGIO de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;

b) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;

c) Avaliar as instalações da CONCEDENTE através de instrumentos próprios;

d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do ESTAGIÁRIO;

e) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe à CONCEDENTE:

a) Zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso;



## FUMAS

- b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio;  
c) Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;  
d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;  
e) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao ESTAGIÁRIO;  
f) Conceder auxílio transporte ao ESTAGIÁRIO;  
g) Assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso remunerado, nos termos da legislação aplicável;  
h) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;  
i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;  
j) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;  
k) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;  
l) Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias;

### CLÁUSULA 5ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu ESTÁGIO;  
b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;  
c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;  
d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Concedente e à Instituição de Ensino;  
e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;  
f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino, à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;  
g) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;  
h) Preencher os Relatórios de Estágio a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu Estágio.

CLÁUSULA 6ª - O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA 7ª - O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

CLÁUSULA 8ª - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, constitui motivo de imediata rescisão.

CLÁUSULA 9ª O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento das partes, sendo admitida a denúncia por qualquer delas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 10 - A FUMAS reserva-se o direito de dispensar o ESTAGIÁRIO se, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados considerado um período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

CLÁUSULA 12 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO se comprometem a cumprir integralmente o que preconiza a Lei nº. 11.788 de 2008.

CLÁUSULA 13 - O ESTAGIÁRIO durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio estará seguro contra acidentes pessoais conforme apólice nº \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ da seguradora \_\_\_\_\_.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio abaixo descrito e com as demais condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, as partes assinam em 3 vias de igual teor.

### PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

#### ÁREA PROFISSIONAL:

#### DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
carimbo e assinatura

CONCEDENTE  
carimbo e assinatura

ESTAGIÁRIO  
assinatura

TESTEMUNHA 1  
carimbo e assinatura

TESTEMUNHA 2  
carimbo e assinatura

### Anexo III

#### TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na cidade de Jundiaí, as partes a seguir nomeadas celebram este TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

#### INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Bairro:

Fone:

Representada por: (nome e cargo)

Responsável pelo estágio: (nome e cargo)

#### CONCEDENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Bairro:

Fone:

Representada por: (nome e cargo)

Supervisor: (nome e cargo)

#### ESTAGIÁRIO

Nome:

Data de Nascimento:

CPF/MF:

RG:

Naturalidade:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Fone:

Nível:

Curso:

Semestre:

Matrícula nº.:

Período de aula:

CLÁUSULA 1ª - Ficam alteradas as seguintes condições do estágio inicialmente estabelecidas no referido TCE:

(descrever alterações, fazendo referência à cláusula original e a redação após a modificação)

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do TCE, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo Aditivo, as partes assinam em 3 vias de igual teor.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
carimbo e assinatura

CONCEDENTE  
carimbo e assinatura

ESTAGIÁRIO  
assinatura

TESTEMUNHA 1  
carimbo e assinatura

TESTEMUNHA 2  
carimbo e assinatura